



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

Mensagem nº 095/19

Tapejara, 23 de outubro de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação, o Projeto de Lei em anexo que pretende autorização Legislativa para **conceder auxílio para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara**, desta cidade, objetivando auxiliar financeiramente a entidade na construção da nova sede, a qual visa a garantia de espaço físico adequado, seguro e acessível, propiciando melhor qualidade no trabalho prestado aos seus usuários, que terão melhores possibilidades no desenvolvimento de suas potencialidades e, conseqüentemente, melhorando sua qualidade de vida.

O presente projeto consiste em repassar o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a iniciar-se no mês de dezembro do corrente ano, conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Também, segue em anexo o Parecer Jurídico manifestando a viabilidade legal, bem como a minuta do Termo de Fomento, o qual foi elaborado dentro dos requisitos da Lei Federal 13.019/14 e alterações.

Ressalta-se que a nova sede da APAE contará, além do auxílio do município, com a parceria da comunidade tapejarense e região, os quais, imbuídos em um único objetivo, tornarão essa obra realidade, a qual é de extrema importância para a qualidade do aprendizado dos que dela usufruem.

Por tratar-se de entidade que presta relevantes serviços à comunidade Tapejarense e considerando que a entidade atendeu os requisitos da Lei de Repasses Públicos Municipais ao Terceiro Setor (organizações sem fins lucrativos), entendemos que este projeto é plenamente viável, motivo pelo qual contamos com apoio dos senhores vereadores para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

  
Vilmar Merotto,  
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.  
**VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000

Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42

www.tapejara.rs.gov.br



**PROJETO DE LEI Nº 095/19, EM 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA** e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio e firmar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município através do Decreto nº 1.622/86 de 22.10.86, pelo Estado, pelo Processo nº 7462.08.00/87 de 25.11.87 e Federal pelo Processo nº 14.277/90-14 de 03.06.91, com sede na Rua Luiz Costa, nº 293, nesta cidade, inscrita no CNPJ 90.169.160/0001-51, no valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a iniciar-se no mês de dezembro do corrente ano, conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

**§1º** A contribuição destina-se a auxiliar a entidade na construção da nova sede, a qual visa a garantia de espaço físico adequado, seguro e acessível, propiciando melhor qualidade no trabalho prestado aos seus usuários, que terão melhores possibilidades no desenvolvimento de suas potencialidades e, conseqüentemente, melhorando sua qualidade de vida.

**§2º** As despesas autorizadas pela presente Lei deverão atender ao disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 13.019/14, bem como suas alterações, e no Plano de Trabalho apresentado.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir descritas, dos respectivos orçamentos:

- **Ano de 2019:**
  - 02. GABINETE DO PREFEITO
  - 02.01. GABINETE DO PREFEITO
  - 02.01.04.244.0002.1.146- Auxílio para Entidades e Comunidades
  - 4.4.50.41.00.00.00- Contribuições (26300)
  - (Recurso: 1-Livre)



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

- **Ano de 2020:**
  - 02. GABINETE DO PREFEITO
  - 02.01. GABINETE DO PREFEITO
  - 02.01.04.244.0002.1.146- Auxílio para Entidades e Comunidades
  - 4.4.50.41.00.00.00- Contribuições (26300)
  - (Recurso: 1-Livre)

**Art. 3º** A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido mensalmente em até 30 (trinta) dias a contar da liberação da parcela anterior, conforme Plano de Trabalho.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Tapejara, 23 de outubro de 2019.

  
Vilmar Merotto  
Prefeito Municipal

## TERMO DE FOMENTO Nº 007/19.

### TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VILMAR MEROTTO**, portador da Carteira de Identidade sob nº 3043648397, e inscrito no CPF sob nº 470.873.820-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio 132, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**; e do outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA**, inscrita no CNPJ nº 90.169.160/0001-51, estabelecida na Rua Luiz Costa, nº 293, no Município de Tapejara, neste ato representado por sua presidente, **VANIR SALETE RODIGHERI**, brasileira, casada, portadora do RG nº 5029867602, CPF nº 351.984.350-15, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 007/2019, na Lei Municipal nº ...../19, de ... de ..... de 2019, na Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de Julho de 2014, na Instrução nº 002/08 do Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Sul e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de auxílio financeiro para auxiliar a entidade na construção da nova sede, a qual visa a garantia de espaço físico adequado, seguro e acessível, propiciando melhor qualidade no trabalho prestado aos seus usuários, que terão melhores possibilidades no desenvolvimento de suas potencialidades e, conseqüentemente, melhorando sua qualidade de vida.

#### CÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

O presente Termo de Fomento terá como gestor da Proponente o Sr. **JEFERSON FAVRETTO**, portador do CPF nº 003.608.600-28, o qual se responsabilizará de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

A Concedente nomeia como gestores do presente Termo de Fomento os Servidores Municipais **ELISABELE DJANE APPLETT WANZENIAK**, Agente Administrativo, CPF nº 008.330.730-36 e **VIVIANE MARIA BIASI**, Engenheira Civil, **CREA/RS 097169**, CPF nº 743.599.160-00.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

##### I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara;
- g) publicar o extrato deste instrumento;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

## **II - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu site na internet, caso possua, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/11;

- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal.
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela **CONCEDENTE** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

#### **CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CEDÊNCIA**

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no exercício de 2019, a **CONCEDENTE** transferirá à **PROPONENTE**, 01 (uma) parcela no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na data de 31 de dezembro de 2019 e mais 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 100.00,00 (cem mil reais) cada, a partir de janeiro de 2020, de acordo com o cronograma de execução, perfazendo o valor total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **PROPONENTE**, vinculada ao objeto, na Agência nº 0427, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul-BANRISUL, na Conta Corrente nº 06.077621.0-6, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no Art. 54 de Lei nº 13.019/14.

Os rendimentos financeiros dos valores não aplicados na sua finalidade, conforme estabelecido anteriormente, poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A **PROPONENTE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

**Parágrafo Único** Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado

financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido mensalmente em até 30 (trinta) dias a contar da liberação da parcela anterior, conforme dispõe o Plano de Trabalho e nos termos da Lei nº 13.019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

Este instrumento tem sua vigência a contar da data de 01 de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à **PROPONENTE**:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei 13.019/14; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;



- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

**Parágrafo Único** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da **CONCEDENTE** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Tapejara-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Vilmar Merotto - Prefeito Municipal

Município de Tapejara

Concedente

Vanir Salete Rodigheri - Presidente da APAE

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara

Proponente

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA ESCOLA ESPECIAL

**APAE**

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51  
Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344-1489 - CEP 99950-000 - Tapejara-RS

- Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob n° 17578, Livro B-2, Fl. 078 em 21-09-90
- Inscrita no CNPJ sob n° 90.169.160/0001-51.
- Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS/MEC) sob n° 23002.001146/87 - 55 de 24-03-88.
- Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.
- Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo n° 7462-08.00/87 de 25-11-87.
- Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo n° 14.277/90-14 de 03-06-91. Publicada no D. O União de 04-06-91.
- Registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob n° 93, Livro A2, Fl. 16 e 16 V em 08-11-85.
- ESTATUTO, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob n° 4669 Fl. 05 em 30-07-85.
- Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB N° 07 e 175 do Livro N° 01, em 28-08-86.
- Filiada à Federação Nacional das APAES, em 18-07-86, sob n° 581.
- Autorização para funcionamento da escola de Educação Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer n° 10/90/89, Processo SE-3198/19.00/88-CEE n° 844/89.
- Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág 14.
- Certificado de Entidade de fins filantrópicos processo 28996-00 1481/93-64 D. O. 11-03-97.

Ofício n° 51/2019

Tapejara, 22 de outubro de 2019.

Senhor Prefeito

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município de Tapejara, o auxílio no valor de R\$ 1.200.000,00 para auxílio na construção do projeto construindo vidas, tendo como premissas:

Possibilitar a construção da nova sede da APAE de Tapejara, garantindo espaço físico adequado, seguro e acessível, propiciando melhor qualidade no trabalho prestado para seus usuários, que terão maiores possibilidades de desenvolvimento de suas potencialidades e consequentemente melhoria em sua qualidade de vida.

Tendo como público alvo as Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla de zero ano a idade adulta bem como suas famílias.

O objeto desta parceria é para o auxílio para pagamento de parte das despesas com a construção da nova sede da APAE Tapejara, através do repasse de recursos do município de Tapejara, para que possamos atingir os objetivos propostos pela APAE promovendo atendimento especializado com qualidade aos alunos, usuários e comunidade de Tapejara.

Nada mais havendo coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

  
Vanir Salete Rodigheri  
Presidente APAE

Ilmo. Sr.  
Vilmar Merotto  
Prefeito Municipal  
Tapejara/RS



**DECRETO Nº 4.660/19, EM 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

*Aprova o Plano de Aplicação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA e dá outras providências.*

**VILMAR MEROTTO**, Prefeito Municipal de Tapejara, estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano de Trabalho da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município através do Decreto nº 1.622/86 de 22.10.86, pelo Estado, pelo Processo nº 7462.08.00/87 de 25.11.87 e Federal pelo Processo nº 14.277/90-14 de 03.06.91, com sede na Rua Luiz Costa, nº 293, nesta cidade, inscrita no CNPJ 90.169.160/0001-51, que consiste na concessão auxílio no valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a iniciar-se no mês de dezembro do corrente ano, visando a construção da nova sede da APAE, conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

**§1º** O auxílio financeiro de que trata este artigo será repassado e aplicado de acordo com o plano proposto.

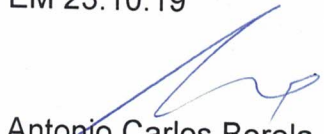
**§2º** A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido mensalmente em até 30 (trinta) dias a contar da liberação da parcela anterior, conforme dispõe o Plano de Trabalho.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
Tapejara, 23 de outubro de 2019.

  
Vilmar Merotto  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
EM 23.10.19

  
Antonio Carlos Borela  
Secretário Municipal de

Administração e Planejamento, Designado

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE TAPEJARA  
ESCOLA ESPECIAL**

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51  
Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344-1489 - CEP 99.950-000 -  
Tapejara - RS

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

<b>Nome do projeto</b>	Construindo Vidas – Construção da nova sede da APAE Tapejara
<b>Duração prevista</b>	12 meses
<b>Endereço do Projeto</b>	Linha Girardi
<b>Município/UF/CEP</b>	Tapejara/RS 99950-000
<b>Valor Solicitado</b>	R\$ 1.200.000,00

**2. DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE**

<b>Razão Social:</b> Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara - APAE		
<b>Nome Fantasia:</b> APAE Tapejara		
<b>C.N.P.J.:</b> 90.169.160/0001-51		
<b>Endereço:</b> Rua Luiz Costa, 293	<b>Cidade:</b> Tapejara	<b>UF:</b> RS
<b>CEP:</b> 99950-000	<b>DDD/Telefone:</b> (54) 3344-2711	<b>FAX:</b> (54)3344-1489
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:apaetapejara@netvisual.com.br">apaetapejara@netvisual.com.br</a>		
<b>Banco:</b> Banrisul	<b>Código do Banco:</b> 041	
<b>Agência:</b> 0427	<b>Conta Corrente:</b> 06.077621.0-6	

**3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

<b>Nome do Responsável:</b> Vanir Salete Rodigheri	
<b>CPF:</b> 351.984.350-15	<b>RG / Órgão Expedidor:</b> 5029867602 SJS
<b>Cargo:</b> Presidente	
<b>Endereço:</b> Rua Leorindo Cavichioli, 531 Tapejara/RS	<b>CEP:</b> 99950-000

**Caracterização da OSC:**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara é uma Entidade de assistência social, a qual possui programas e projetos desenvolvidos de forma planejada, permanente e totalmente gratuita, voltados para os usuários da política de assistência

*Vanir Salete Rodigheri*

Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob nº 17578 Livro B-2, Fl 078 em 21-09-80.

Inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160/0001-51.

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social CNSS/MEC sob nº 3002.001146/87-55 de 24-03-88.

Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo nº 7462-18.00/87 de 25-11-87.

Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo nº 14.277/90-14 de 03-06-91, Publicada no D. O. União de 04-06-91.

Registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 93, Livro A2, Fl. 16 e 6º, em 08-11-85.

ESTATUTO, registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 4669 Fl. 15 em 30-07-85.

Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB nº 07 e 175 do Livro Nº 01, em 28-08-86.

Filiada a Federação Nacional das APAES, em 8-07-86, sob nº 581.

Autorização para funcionamento da Escola Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer nº 10/90/89, Processo SE-1198/19.00/88- CEE nº 144/89.

Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág. 14.

Certificado de Entidade de fins filantrópicos processo 28996-101481/93-64 D.O. 11-03-87.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE TAPEJARA  
ESCOLA ESPECIAL**

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51  
Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344-1489 - CEP 99.950-000 -  
Tapejara - RS

Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob nº 17578 Livro B-2, Fl 078 em 21-09-80.

Inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160/0001-51.

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social CNSS/MEC sob nº 33002.001146/87-55 de 24-03-88.

Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo processo nº 7462-18.00/87 de 25-11-87.

Declarada de Utilidade Pública Federal pelo processo nº 14.277/90-14 de 03-06-91, Publicada no D. O. União de 04-06-91.

Registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 93, Livro A2, Fl. 16 e 6Vº, em 08-11-85.

ESTATUTO, registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 4669 Fl. 15 em 30-07-85.

Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB nº 07 e 175 do Livro Nº 01, em 28-08-86.

Filiada a Federação Nacional das APAES, em 8-07-86, sob nº 581.

Autorização para funcionamento da Escola Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer nº 10/90/89, Processo SE-3198/19.00/88- CEE nº 144/89.

Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág. 14.

Certificado de Entidade de fins filantrópicos processo 28996-101481/93-64 D.O. 11-03-87.

social, ou seja, pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, em todo o seu ciclo de vida (criança, adolescente, adulto e idoso) bem como suas famílias.

De acordo com o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, integra a rede de proteção social Municipal e presta atendimento de Proteção Social Especial de Média Complexidade, sendo a APAE a única entidade micro regional que atua com este público alvo. Os serviços desenvolvidos encontram-se de acordo com a finalidade estatutária e em conformidade com as LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e as orientações da PNAS (Política Nacional de Assistência Social). A entidade encontra-se inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social.

Atua também na área educação, sendo mantenedora da Escola de Educação especial Helen Adams Keller que presta atendimento de educação especial na modalidade de Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e EJA anos iniciais.

Na área da saúde oferece atendimento de fisioterapia, fonoaudiologia, equoterapia, psicologia, neurologia e psiquiatria.

**Finalidades:**

Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

Prestar serviço de habilitação e reabilitação e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, e para suas famílias;

Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência intelectual e múltipla;

Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

**Histórico e área de atuação da OSC:**

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara foi fundada em Assembléia realizada em 30 de julho de 1985, tendo como primeiro presidente o Sr. Arlindo Lengart, que permaneceu no cargo por alguns meses, assumindo logo após a Sra. Lucer Secco. No ano seguinte, em março, deu-se início as atividades de atendimento as pessoas com deficiência. Após a legalização da Entidade iniciou-se o processo para

Classificação da informação: Uso Interno



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE TAPEJARA  
ESCOLA ESPECIAL**

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51  
Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344-1489 - CEP 99.950-000 -  
Tapejara - RS

Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob nº 17578 Livro B-2, Fl 078 em 21-09-80.

Inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160/0001-51.

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS/MEC) sob nº 13002.001146/87-55 de 14-03-88.

Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo nº 7462-18.00/87 de 25-11-87.

Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo nº 14.277/90-14 de 03-06-91, Publicada no D. O. União de 04-06-91.

Registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 93, Livro A2, Fl. 16 e 6Vº, em 08-11-85.

ESTATUTO, registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 4669 Fl. 15 em 30-07-85.

Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB nº 07 e 175 do Livro Nº 01, em 28-08-86.

Filiada a Federação Nacional das APAES, em 8-07-86, sob nº 581.

Autorização para funcionamento da Escola Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer nº 10/90/89, Processo SE-3198/19.00/88- CEE nº 844/89.

Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág. 14.

Certificado de Entidade de fins filantrópicos Processo 28996-101481/93-64 D.O. 11-03-87.

autorização do funcionamento da Escola de 1º Grau Incompleto Helen Adams Keller, tendo sua autorização com parecer nº10/90/89, Processo SE-3198/19.00/88, CEE nº 844/89.

E seu regimento aprovado no processo de autorização de funcionamento através do parecer 233/90. A Escola passou a chamar-se Escola de Educação Especial Helen Adams Keller, conforme ata de aprovação nº 14/99, tendo sido encaminhado processo para a 7ª Coordenadoria de Educação.

A entidade tem como finalidade a defesa dos direitos, a prevenção, a orientação, a prestação de serviços, apoio a família e melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Presta serviço gratuito às pessoas com deficiência, por ser uma entidade sem fins lucrativos. Atende a nível regional abrangendo os municípios de Tapejara, Ibiaçá, Vila Langaro e Santa Cecília do Sul.

Os serviços ofertados abrangem a área de assistência social, saúde e educação.

## 2 - PROPOSTA DE TRABALHO

**Nome do Projeto/Atividade: Construção da Nova sede da APAE de Tapejara**

**Prazo de Execução: 15 meses**

**Objetivo Geral:** Possibilitar a construção da nova sede da APAE de Tapejara, garantindo espaço físico adequado, seguro e acessível, propiciando melhor qualidade no trabalho prestado para seus usuários, que terão maiores possibilidades de desenvolvimento de suas potencialidades e conseqüentemente melhoria em sua qualidade de vida.

**Público Alvo:** Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla de zero ano a idade adulta bem como suas famílias.

**Objeto da parceria:** Auxílio para pagamento de parte das despesas com a construção da nova sede da APAE Tapejara, através do repasse de recursos do município de Tapejara, para que possamos atingir os objetivos propostos pela APAE promovendo atendimento especializado com qualidade aos alunos, usuários e comunidade de Tapejara.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE TAPEJARA  
ESCOLA ESPECIAL**

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51  
Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344-1489 - CEP 99.950-000 -  
Tapejara - RS

Registro na Secretaria do  
Trabalho e Ação Social -  
RS (STAS) sob nº 17578  
Livro B-2, Fl 078 em 21-09-  
80.

Inscrita no CNPJ sob nº  
90.169.160/0001-51.

Registrada no Conselho  
Nacional de Serviço Social  
CNS/MEC) sob nº  
3002.001146/87-55 de  
24-03-88.

Declarada de Utilidade  
Pública Municipal pelo  
Decreto 1622/86 de 22-10-  
86.

Declarada de Utilidade  
Pública Estadual pelo  
Processo nº 7462-  
18.00/87 de 25-11-87.

Declarada de Utilidade  
Pública Federal pelo  
Processo nº 14.277/90-14  
de 03-06-91, Publicada no  
D. O. União de 04-06-91.

Registrada no Cartório de  
Registros de Pessoas  
Jurídicas de Tapejara sob  
nº 93, Livro A2, Fl. 16 e  
6º, em 08-11-85.

ESTATUTO, registrado no  
Cartório de Registros de  
Pessoas Jurídicas de  
Tapejara sob nº 4669 Fl.  
15 em 30-07-85.

Cadastrada na Fundação  
Rio-Grandense de  
Atendimento ao  
Excepcional (FAERS) SOB  
nº 07 e 175 do Livro Nº 01,  
em 28-08-86.

Filiada a Federação  
Nacional das APAES, em  
8-07-86, sob nº 581.

Autorização para  
funcionamento da Escola  
Especial Helen Adams  
Keller, conforme Parecer  
nº 10/90/89, Processo SE-  
198/19.00/88- CEE nº  
144/89.

Publicação dos Estatutos  
Sociais pelo Diário Oficial  
em 13-09-85, pág. 14.

Certificado de Entidade  
de fins filantrópicos  
Processo 28996-  
101481/93-64 D.O. 11-03-  
87.

**Descrição da realidade:**

Atualmente a entidade desenvolve suas atividades num prédio cedido pela prefeitura municipal o qual foi construído ainda nos anos 80. Posteriormente passou por inúmeras reformas e ampliações a fim de atender a demanda que ao longo dos anos foi aumentando. A constatação atual é que este prédio não atende mais a necessidade da entidade por apresentar espaço físico insuficiente, com corredores estreitos que dificultam a locomoção adequada de usuários cadeirantes, número insuficiente de salas para todos os atendimentos oferecidos, sendo que em função disso alguns atendimentos em alguns dias da semana são realizados no refeitório ou no salão da entidade, ausência de salas maiores para atividades múltiplas como atividade física, teatro e dança, os quais são todos oferecidos no único salão que a entidade possui, porém as atividades ficam restritas pois o espaço também é utilizado para outras atividades. A entidade também objetiva ampliar seus projetos, criando novas oficinas e espaços para atendimentos especializados, porém o espaço físico atual não comporta.

Para continuar atingindo seus objetivos necessita de uma nova sede, mais ampla, que venha possibilitar a realização de suas atividades num espaço físico adequado e adaptado às reais necessidades dos usuários e que permita a ampliação de seus serviços, os quais garantirão o direito ao atendimento com qualidade para nosso público alvo possibilitando melhor desenvolvimento e qualidade de vida aos mesmos.

A entidade atende hoje cento e quarenta e quatro usuários, sendo que os mesmos apresentam deficiência intelectual e múltipla, entre elas, Síndrome de Down, Paralisia Cerebral, Deficiência Auditiva e Visual e Autismo. Estes usuários apresentam faixa etária entre um e setenta e dois anos, sendo os mesmos provenientes dos municípios de Tapejara, Ibiaçá, Santa Cecília do Sul e Vila Lângaro.

**Impacto social esperado:**

Espera-se que os atendimentos prestados tenham impacto positivo na vida dos usuários que terão maior autonomia e independência ocupando espaço na entidade, família e comunidade para a efetivação da inclusão social da pessoa com deficiência.



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE TAPEJARA  
ESCOLA ESPECIAL**

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51  
Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344-1489 - CEP 99.950-000 -  
Tapejara - RS

Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob nº 17578 Livro B-2, Fl 078 em 21-09-80.

Inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160/0001-51.

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social CNSS/MEC) sob nº 3002.001146/87-55 de 14-03-88.

Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo nº 7462-18.00/87 de 25-11-87.

Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo nº 14.277/90-14 de 03-06-91, Publicada no D. O. União de 04-06-91.

Registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 93, Livro A2, Fl. 16 e 6Vº, em 08-11-85.

ESTATUTO; registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 4669 Fl. 15 em 30-07-85.

Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB nº 07 e 175 do Livro Nº 01, em 28-08-86.

Filiada a Federação Nacional das APAES, em 8-07-86, sob nº 581.

Autorização para funcionamento da Escola Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer nº 10/90/89, Processo SE-198/19.00/88- CEE nº 144/89.

Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág. 14.

Certificado de Entidade de fins filantrópicos Processo 28996-101481/93-64 D.O. 11-03-87.

### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
Construção da obra da sede da APAE.	Conforme memorial e projeto em anexo	1	1	Dezembro/2019	Novembro/2020

### 1. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
1	1 Serviços Preliminares
	2 Movimento de terra
	3 Infraestrutura
	4 Superestrutura
	5 Portas de Madeira e Alumínio
	6 Janelas
	7 Cobertura
	8 Impermeabilização
	9 Revestimento
	10 Pavimentações
	11 Pintura
	12 Instalação elétrica
	13 Instalação Telefônica
	14 Instalação de Esgoto
	15 Instalação pluvial
	16 Instalação Hidráulica
	17 Louças e Metais
	18 Prevenção de combate a incêndios
	19 Limpeza final de obra

*Paulo Rodrigues*





**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE TAPEJARA  
ESCOLA ESPECIAL**

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51  
Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344-1489 - CEP 99.950-000 -  
Tapejara - RS

Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob nº 17578 - Livro B-2, Fl 078 em 21-09-80.

Inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160/0001-51.

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social CNSS/MEC sob nº 3002.001146/87-55 de 14-03-88.

Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo nº 7462-18.00/87 de 25-11-87.

Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo nº 14.277/90-14 de 03-06-91, Publicada no D. O. União de 04-06-91.

Registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 93, Livro A2, Fl. 16 e 6Vº, em 08-11-85.

ESTATUTO, registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 4669 Fl. 15 em 30-07-85.

Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB nº 07 e 175 do Livro Nº 01, em 28-08-86.

Filiada a Federação Nacional das APAES, em 8-07-86, sob nº 581.

Autorização para funcionamento da Escola Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer nº 10/90/89, Processo SE-198/19.00/88- CEE nº 144/89.

Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág. 14.

Certificado de Entidade de fins filantrópicos - Processo 28996-101481/93-64 D.O. 11-03-87.

**5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (RS)**

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
1	Conforme Cronograma de desembolso	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00

**6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (RS)**

Meta de Desembolso						
Cronograma	Mês	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Março/2020	Abril/2020
	Parcela	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
	Acumulado	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 500.000,00
	Mês	Maio/2020	Junho/2020	Julho/2020	Agosto/2020	Set/2020
	Parcela	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
	Acumulado	R\$ 600.000,00	R\$ 700.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 1.000.000,00
	Mês	Out/2020	Nov/2020			
	Parcela	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00			
	Acumulado	R\$ 1.100.000,00	R\$ 1.200.000,00			

**7. ESTIMATIVA DE DESPESAS**

Despesas						
Cronograma	Mês	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Março/2020	Abril/2020
	Parcela	R\$110.000,00	R\$110.000,00	R\$110.000,00	R\$110.000,00	R\$110.000,00
	Acumulado	R\$110.000,00	R\$220.000,00	R\$330.000,00	R\$440.000,00	R\$550.000,00
	Mês	Maio/2020	Junho/2020	Julho/2020	Agosto/2020	Set/2020
	Parcela	R\$110.000,00	R\$110.000,00	R\$110.000,00	R\$110.000,00	R\$110.000,00
	Acumulado	R\$660.000,00	R\$770.000,00	R\$880.000,00	R\$990.000,00	R\$1.100.000,00
	Mês	Out/2020	Nov/2020			
	Parcela	R\$110.000,00	R\$110.000,00			
	Acumulado	R\$1.210.000,00	R\$1.320.000,00			

*[Handwritten signature]*



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE TAPEJARA  
ESCOLA ESPECIAL**

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51  
Rua Luiz Costa, 293 - Centro - Fone (54) 3344-1489 - CEP 99.950-000 -  
Tapejara - RS

**8. CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE**

CONTRAPARTIDA						
Cronograma	Mês	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês
	Parcela	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00
	Acumulado	R\$10.000,00	R\$20.000,00	R\$30.000,00	R\$40.000,00	R\$50.000,00
	Mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês
	Parcela	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00	R\$10.000,00
	Acumulado	R\$60.000,00	R\$70.000,00	R\$80.000,00	R\$90.000,00	R\$100.000,00
	Mês	11º mês	12º mês			
	Parcela	R\$10.000,00	R\$10.000,00			
	Acumulado	R\$110.000,00	R\$120.000,00			

**8.1 MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Mensal conforme boletim de medição a ser feita na obra e periodicidade conforme cronograma de desembolso físico financeiro.

  
Vanir Salete Rodigheri  
Presidente APAE

Tapejara, 22 de outubro de 2019.

Registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social - RS (STAS) sob nº 17578 Livro B-2, Fl 078 em 21-09-80.

Inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160/0001-51.

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social CNSS/MEC) sob nº 3002.001146/87-55 de 14-03-88.

Declarada de Utilidade Pública Municipal pelo Decreto 1622/86 de 22-10-86.

Declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Processo nº 7462-18.00/87 de 25-11-87.

Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Processo nº 14.277/90-14 de 03-06-91, Publicada no D. O. União de 04-06-91.

Registrada no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 93, Livro A2, Fl. 16 e 6Vº, em 08-11-85.

ESTATUTO, registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Tapejara sob nº 4669 Fl. 15 em 30-07-85.

Cadastrada na Fundação Rio-Grandense de Atendimento ao Excepcional (FAERS) SOB nº 07 e 175 do Livro Nº 01, em 28-08-86.

Filiada a Federação Nacional das APAES, em 8-07-86, sob nº 581.

Autorização para funcionamento da Escola Especial Helen Adams Keller, conforme Parecer nº 10/90/89, Processo SE-198/19.00/88- CEE nº 144/89.

Publicação dos Estatutos Sociais pelo Diário Oficial em 13-09-85, pág. 14.

Certificado de Entidade de fins filantrópicos processo 28996-101481/93-64 D.O. 11-03-87.



Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezanove, às nove horas, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapejara, os representantes legais das Secretarias do Município, **Antonio Carlos Borela** Secretário da Fazenda e Administração e Planejamento, **Marcos Davi Bacega** Secretário de Obras e Viação e Serviços Urbanos, **Elizabete Favaretto**, Secretário da Educação, Desporto e Cultura substituta, **Maeli Caroline Brunetto**, Secretária da Saúde, **Marcos Bressan** Secretário da Agricultura e Meio Ambiente e Indústria e Comércio e **Ilmara Pagno Sebben** Secretária da Assistência Social, a fim de analisar a viabilidade de concessão de auxílio financeiro requerido pela APAE **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município através do Decreto nº 1.622/86 de 22.10.86, pelo Estado, pelo Processo nº 7462.08.00/87 de 25.11.87 e Federal pelo Processo nº 14.277/90-14 de 03.06.91, com sede na Rua Luiz Costa, nº 293, nesta cidade, inscrita no CNPJ 90.169.160/0001-51, no valor R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a iniciar-se no mês de dezembro do corrente ano, conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado. A contribuição destina-se a auxiliar a entidade na construção da nova sede, a qual visa a garantia de espaço físico adequado, seguro e acessível, propiciando melhor qualidade no trabalho prestado aos seus usuários, que terão melhores possibilidades no desenvolvimento de suas potencialidades e, conseqüentemente, melhorando sua qualidade de vida. Inicialmente, de posse do Memorando Interno nº 03/2019 fornecido pela Assessoria e Consultoria Contábil deste Município, requerido pelo Gabinete do Prefeito, onde a assessoria realizou análise dos documentos sob o ponto de vista contábil, referente ao projeto encaminhado pela entidade, de acordo com a Lei Federal 13.019/14, onde em seu parecer consta que a entidade apresentou toda documentação exigida; Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município demonstrando a viabilidade jurídica para tal; e ainda, por tratar-se de entidade que há vários anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal, sendo sua atividade de natureza singular, pois é a única no município que proporciona atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Assim, opinamos favoravelmente quanto a concessão do auxílio pleiteado, com a aplicação e prestação dos recursos conforme Plano de Trabalho e a respectiva autorização legislativa. Nada mais havendo a constar, lavro a presente Ata que vai assinar por todos os presentes.

